



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

**MENSAGEM EM REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018, DE 22 DE
FEVEREIRO 2018.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA que trata da alteração do dispositivo da Lei nº 431/2015 que institui e regulamenta o serviço público de transporte por meio de táxi no município de Jijoca de Jericoacoara.

Com efeito, nobres Vereadores, a alteração dos dispositivos facilitará o melhoramento do serviço público e a acessibilidade dos prestadores, haja vista que é um serviço de muita importância para a sociedade.

Assim encaminho o presente projeto de lei em caráter de urgência esperando que o mesmo seja aprovado pelos nobres colegas vereadores desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cleângela Oliveira Sousa
Cleângela Oliveira Sousa
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>1167/2018</u>
<u>22 / 02 / 2018</u>
<i>Ana Flóvia</i>
CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

Projeto de Lei nº 11/2018

Jijoca de Jericoacoara-CE, aos 22 de Fevereiro de 2018.

“Altera dispositivo da Lei nº 431/2015 que institui e regulamenta o serviço público de transporte por meio de táxi no município de Jijoca de Jericoacoara e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, após discussão no Plenário **APROVA**

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do artigo 8º da Lei nº 431/2015.

~~§ IV. Apresentar atestado médico de sanidade física e mental.~~

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do artigo 20 da Lei nº 431/2015.

~~§ I. Taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente (INMETRO)~~

Art. 3º - Fica revogado o inciso X do artigo 24 da Lei nº 431/2015".

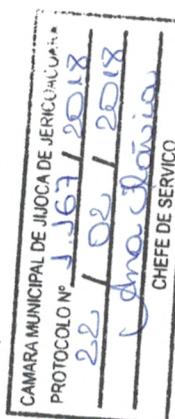
~~§ X. Renovar a cada 02 (dois) anos, os atestados de sanidade física e mental, necessários à permissão.~~

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 431/2015".

~~Parágrafo 2º. No início da utilização do táxi, o taxímetro deve ser posto em operação à vista do passageiro e indicar no mostrador somente a tarifa inicial (Bandeirada).~~

Art. 5º - O parágrafo 1º do artigo 20 da Lei nº 431/2015 passa a ter a seguinte redação".

Parágrafo 1º. O executivo emitirá tabela de valores máximos a serem cobrados pelos serviços prestados em razão da distância percorrida, a qual deverá conter valores distintos para as corridas diurna e noturnas, que serão consideradas





CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

como bandeira 1 e bandeira 2, devendo a bandeira 2 servir também para os dias de feriado nacional ou municipal”.

~~I. Taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente (INMETRO)~~

Art. 6º - O inciso I do artigo 25 da Lei nº 431/2015 passa a ter a seguinte redação”.

§ I. Cobrar tarifa acima do valor constante na tabela de valores”.

~~§ I. Cobrar tarifa acima do valor constante do taxímetro.~~

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE, aos 22 de Fevereiro de 2018.

Cleângela Oliveira Sousa
CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura tem por objetivo o melhoramento do serviço público e a acessibilidade dos prestadores, através da simplificação dos procedimentos e requisitos de concessão, sem renunciar a segurança do prestador ou do usuário.

A retirada da exigência do taxímetro decorre do fato de a legislação nacional dispor que sua obrigatoriedade apenas se dá em municípios com mais de 50 mil habitantes.

As demais modificações decorrem de entender que as mesmas já se encontram observadas pelos DETRANS quando da expedição da CNH.

Nesse sentido, rogo o apoio de meus nobres Pares, a fim de que, após discutido e aprimorado, possamos aprovar a presente proposutura.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE, aos 22 de Fevereiro de 2018.

Cleângela Oliveira Sousa
CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA

Vereadora